

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017.

(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Cidades, Bruno Araújo, e ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, Elmer Coelho Vicenzi, informações sobre a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir e cobrança das multas dos autos de infração lavrados pela Polícia Rodoviária Federal pelos Departamentos Estaduais de Trânsito.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Exmo. Ministro de Estado das Cidades, Bruno Araújo, e ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), Elmer Coelho Vicenzi, pedido de informações sobre a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir e cobrança das multas das infrações da Polícia Rodoviária Federal (PRF) pelos Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN), na forma abaixo:

I - Referente aos autos de infração de competência da PRF que preveem a suspensão do direito de dirigir como penalidade subsidiária à penalidade de multa (conforme inciso II do art. 261 do CTB), por ano da aplicação da penalidade de multa (2009, 2010, 2011, 2012 e 2013) por meio da respectiva transação do RENAINF (Registro Nacional de Infrações):

1 - Quantos autos de infração com penalidade de multa aplicada PRF foram registrados no RENAINF?

2 - Das multas aplicadas, quantos processos de suspensão do direito de dirigir foram instaurados pelos respectivos DETRAN (por ano e por DETRAN);

3 - Dos processos de suspensão do direito de dirigir instaurados, quantas penalidades de suspensão do direito de dirigir foram aplicadas efetivamente, quantas estão pendentes de julgamento e quantas foram arquivadas?

4 - Das penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas, quantas foram registradas no RENACH (Registro Nacional de Condutores Habilitados)?

5 – Em relação aos dados solicitados nos itens 1 a 4, quantificar em separado das demais as que se referem ao art. 165 do CTB;

6 - Caso essas informações não estejam disponíveis, informar as razões de tal indisponibilidade e quais as providências estão sendo tomadas para que constem no RENACH, e avaliar a possibilidade de se buscar os dados junto aos DETRAN's;

II – Referente às multas aplicadas pelos órgãos federais (PRF e DNIT), se existe algum DETRAN (qual ou quais) que não esteja (m) cobrando as multas vencidas para expedição do Certificado de Licenciamento Anual e quais os motivos de tal decisão? Caso isso esteja acontecendo, quais as providências que estão sendo adotadas pelo DENATRAN e pelo CONTRAN para que essa situação seja regularizada?

No caso de dificuldade de apresentação de todas as informações solicitadas ao mesmo tempo, solicitamos que sejam encaminhadas as informações que já estejam contidas no RENAINF e no RENACH até que as demais informações sejam disponibilizadas, em razão da celeridade que o caso requer.

JUSTIFICAÇÃO

Dentro das ações de combate aos acidentes de trânsito, a fiscalização é um dos instrumentos que, junto com ações de educação e engenharia, forma o que se costuma chamar de tripé do trânsito seguro. É essencial que haja uma fiscalização contínua e focada nos comportamentos que colocam em risco a segurança.

Mas não basta apenas uma fiscalização atuante, é essencial que da fiscalização gerem as demais consequências jurídicas, quais sejam a aplicação das respectivas penalidades, destacando-se a de multa e a de suspensão do direito de dirigir. Todavia, temos observado que uma das grandes dificuldades nesse contexto é a disponibilização de dados que demonstrem a efetividade da fiscalização.

Estabeleceu o Código de Trânsito Brasileiro que, após esgotado o devido processo legal administrativo, após o julgamento dos recursos nele previstos, a penalidade consolidada deveria ser inserida no RENACH, com a finalidade de que o infrator responda, não somente pelo pagamento da multa, mas principalmente pela suspensão do direito de dirigir ou cassação da habilitação. Assim, faz-se imprescindível saber, com segurança, se essas penalidades estão sendo aplicadas eficazmente, de forma a retirar de circulação infratores contumazes.

Para atingir esse objetivo, o art. 261 do CTB estabelece duas possibilidades de suspensão do direito de dirigir: quando o infrator atinge 20 pontos ou quando o dispositivo legal prevê essa penalidade de forma subsidiária à penalidade de multa.

Dentre os casos em que a penalidade de suspensão do direito de dirigir é subsidiária à penalidade de multa, um dos mais importantes é o que consta no art. 165 do CTB, referente ao combate ao uso do álcool no trânsito. As importantes alterações

trazidas ao CTB nesse dispositivo visavam melhorar a eficácia da Lei. Por essa razão, necessitamos avaliar se a fiscalização está sendo efetivada pela punição, sem a qual não alcançaremos os objetivos propostos. É importante lembrar que esse tema está dentro do escopo da Década Mundial de Ações pela Segurança no Trânsito 2011-2020, instituída pela Organização das Nações Unidas, da qual o nosso país é um dos signatários, tendo, inclusive, realizado a II Conferência Global de Alto Nível sobre Segurança no Trânsito – Brasília, nos dias 18 e 19 de novembro de 2015, comprometendo-se a alcançar a meta de redução em 50% das mortes no trânsito.

Isto posto, considerando que penalidade de suspensão do direito de dirigir por infração é prevista para aquelas condutas mais perigosas no trânsito e considerando que o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que administra o RENACH, tem as informações mais precisas apenas para as infrações registradas no RENAINF, limitamos nosso requerimento de informações às autuações da Polícia Rodoviária Federal, que integra o RENAINF desde que esse sistema foi criado, sendo esta a instituição federal que mais atua na fiscalização das condutas que preveem a suspensão do direito de dirigir no próprio dispositivo legal. Assim, teremos uma amostragem da atual situação da penalização do infrator em nosso país.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

**Deputado Hugo Leal
(PSB/RJ)**